

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 054/2017

ANO

2017



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

046/2017

EMENTA

ESTENDE O BENEFÍCIO DO "VALE-ALIMENTAÇÃO" AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

AUTOR

EXECUTIVO



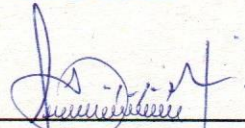
DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 04 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 25 / 04 / 17 APROVADO 25 / 04 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 25 / 04 / 17

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 49/2017
PROJETO DE LEI Nº 46/2017

"Estende o benefício do "Vale-Alimentação" aos membros do conselho tutelar".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º O Caput do Art. 1º da lei nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação na forma de "Vale-Alimentação", instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, bem como aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais) passa a ser de:


Art. 2º O Caput do Art. 1º da lei nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de "Vale-Alimentação", aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, bem como aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.820,01 (um mil, oitocentos e vinte reais e um centavo) na seguinte forma:

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de abril de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Cópia


Mensagem nº 050/2017

Santa Fé do Sul, 20 de Abril de 2017.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada consideração desse nobre Parlamento o anexo projeto de lei, que estende o benefício do "Vale-Alimentação" aos membros do conselho tutelar.

Expostas, assim, as razões de minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência, e demais pares, os protestos de minha alta consideração


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

046/2017

PROJETO DE LEI Nº

Estende o benefício do "Vale-Alimentação" aos membros do conselho tutelar.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Caput do Art. 1º da lei nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação na forma de "Vale-Alimentação", instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, bem como aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais) passa a ser de:

Art. 2º O Caput do Art. 1º da lei nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de "Vale-Alimentação", aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, bem como aos membros do conselho tutelar, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.820,01 (um mil, oitocentos e vinte reais e um centavo) na seguinte forma:

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
25 / 04 / 17


Ademir Maschio
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo
20 ABR. 2017
PROT. Nº 214
PROTOCOLO

Previsão orçamentária para pagamento de Ticket Alimentação para Conselheiros Tutelares

FICHA	CENTRO DE CUSTO	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total	Valor Unitário	VALOR TOTAL	QNT. REAL	SALDO
378	CONSELHO TUTELAR	6	6	6	6	6	6	6	6	36	R\$ 248,08	R\$ 8.930,88	5	1

Conselheiros Tutelares
LIDIANE CORREIA MOREIRA
EDNEI APARECIDA DA SILVA
EDSON CARLOS DE SOUZA
CLAUDINEI CESAR FRIGO
ANA PEREIRA GINO

LEI Nº 3.520, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Eleva o valor do “Vale-Alimentação” e estende o benefício aos servidores com remuneração mensal superior à R\$ 1.820,01.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do auxílio-alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, instituído pela Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003, e atualizada pelas legislações posteriores, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal não ultrapasse a R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais) passa a ser de:

- I – R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;
- II – R\$ 248,08 (duzentos e quarenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, conforme previsto na Lei Complementar nº 79, artigo 102, inciso III, a conceder auxílio alimentação na forma de “Vale-Alimentação”, aos servidores municipais da administração direta, indireta e fundacional, cuja remuneração mensal ultrapasse a R\$ 1.820,01 (um mil, oitocentos e vinte reais e um centavo) na seguinte forma:

- I – R\$ 156,16 (cento e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) mensais a partir de 1º de Abril de 2017;
- II – R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos) mensais a partir de 1º de Julho de 2017.

Art. 3º - Os benefícios a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, não serão incorporados aos vencimentos.

Art. 4º - O valor mensal do “Vale-Alimentação”, será reajustado anualmente com base em índice de atualização monetária adotado pela administração municipal para revisão geral anual dos servidores públicos municipais, e estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único – o primeiro reajuste anual ocorrerá no mês de maio de 2018, utilizando o índice de atualização monetária no período de maio de 2017 a abril de 2018.

Art. 5º - Não farão jus ao "Vale-Alimentação" agentes políticos e docentes contratados por prazo determinado.

Art. 6º - Não receberá o "Vale- Alimentação" o servidor que, no mês anterior ao da concessão apresentar:

a) registro de falta injustificada;

b) mais de 15 (quinze) dias de registro de licença-saúde ou gozo do benefício de auxílio-doença, ressalvados os casos decorrentes de acidente de trabalho e os portadores de doenças consideradas graves, elencadas no § 3º do art. 5º da Lei Municipal Nº 2.223/200;

c) Apresentar registro de afastamento que suspenda o vínculo empregatício com os órgãos do poder público municipal, ressalvados os casos previstos no artigo 23-A da Lei Complementar nº 79/2002;

d) Apresentar registro de gozo de auxílio-reclusão;

e) Apresentar mais de 30 (trinta) dias de registro de gozo do benefício de licença por motivo de doença em pessoa da família, salvo nos casos de acompanhamento de filho "incapaz" fato de que somente serão reconhecidas pelos órgãos da área de recursos humanos da administração municipal, se for constatada que é indispensável a assistência pessoal e permanente do funcionário, que se dará através de visitas domiciliares de profissionais da área social.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário for.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de janeiro de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

Processo nº. 54/2017

PROJETO DE LEI Nº46/2017.

Ementa: "Estende o benefício do "Vale-Alimentação" aos membros do conselho tutelar."

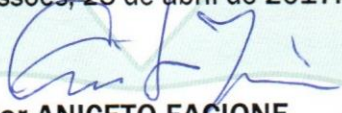
Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMÍDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 54/2017

PROJETO DE LEI Nº46/2017.

Ementa: "Estende o benefício do "Vale-Alimentação" aos membros do conselho tutelar."

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer


urgência especial

para tramitação do PROJETO DE LEI nº. 46/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, cuja ementa é a seguinte: **"Estende o benefício do "Vale-Alimentação" aos membros do conselho tutelar"**.

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
25 de abril de 2017



Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão



Vereador ANICETO FACIONE
Relator



Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)